

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1º **GRUPO LIVRE-MENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIREITOS HUMANOS** é pessoa jurídica de direito privado, organizada na forma de ONG (Organização não Governamental), associação, sem fins lucrativos, **fundada no dia 18 de março de um mil novecentos e noventa e cinco**, e tem caráter informativo, mobilizador, assistencial, tendo sido constituído com todos os direitos jurídicos, sociais e históricos do Grupo Livre-Mente: Conscientização e Direitos Humanos.
- Art. 2º **O GRUPO LIVRE-MENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIREITOS HUMANOS** tem sede e foro em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na Avenida Fernando Correa da Costa, s/n, UFMT/ICHS – sala 49 – Boa Esperança.
- Art. 3º **O GRUPO LIVRE-MENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIREITOS HUMANOS** tem duração por prazo indeterminado.
- Art. 4º **O GRUPO LIVRE-MENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIREITOS HUMANOS** reger-se-á pelo presente Estatuto e pelo seu regimento interno balizados pelos dispositivos legais ou regulamentos que lhe forem aplicados.

§ único: para efeito de divulgação em materiais visuais e outros, será utilizado o nome fantasia **GRUPO LIVRE-MENTE**.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

- Art. 5º Constitui finalidade fundamental do **GRUPO LIVRE-MENTE**, atuar na perspectiva dos direitos humanos na defesa e promoção da livre orientação sexual, identidade de gênero, de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), assim como combater a homofobia, a bifobia, a lesbofobia, a transfobia, o machismo, o racismo e o sexismo em todas as suas formas e espaços, bem como lutar no combate e prevenção as DST's, HIV e Aids e as Hepatites Virais e seus efeitos.
- Art. 6º Constituem finalidades específicas do **GRUPO LIVRE-MENTE**:
- I. contribuir para a promoção de conscientização da sociedade e das pessoas que tenham orientação sexual e identidade de gênero LGBT de seus direitos humanos, principalmente de sua liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero;
 - II. combater qualquer manifestação de discriminação por orientação sexual ou por identidade de gênero;
 - III. discutir e levar à comunidade LGBT e sociedade geral informações relacionadas aos seus direitos humanos e à sua cidadania;
 - IV. reivindicar, propor e consolidar políticas de educação em diversidade sexual e gênero nos espaços de educação formal e não formal, livre de qualquer preconceito e discriminação;
 - V. acompanhar e intervir em toda e qualquer questão jurídica ou administrativa, ligada

- à violação de direitos humanos de LGBT;
- VI. propor projetos de lei para a garantia de cidadania LGBT
 - VII. fomentar ações que incentivem o público LGBT a exercer seus direitos;
 - VIII. contribuir para a criação, implementação e controle social de Políticas Públicas direcionadas ao segmento LGBT;
 - IX. contribuir no surgimento de novas lideranças e organizações LGBT e organizações aliadas para o fortalecimento do trabalho em rede;
 - X. sensibilizar, através de formação, o Poder Judiciário para a demanda LGBT, com o intuito de fortalecer a produção jurisprudencial acerca de LGBT;
 - XI. participar, apoiar e divulgar trabalhos artísticos, culturais, literários, cívicos, acadêmicos e esportivos de LGBT que visem à promoção da cidadania;
 - XII. inovar, expandir e fortalecer o vínculo social e as identidades com segmentos LGBT específicos dando visibilidade às ações do **GRUPO LIVRE-MENTE**;
 - XIII. promover e difundir as manifestações científicas e culturais LGBT;
 - XIV. promover intercâmbio com outras organizações afins a nível nacional e internacional, bem como outros grupos minoritários que lutem contra o preconceito e a discriminação e na defesa dos direitos humanos, como por exemplo: mulheres, negros, índios, trabalhadores, anarquistas, prostituta do sexo e outros, respeitando o art. 9º do presente estatuto;
 - XV. criar, implantar e auxiliar nos programas, projetos e atividades voltados ao meio ambiente e à qualidade de vida LGBT
 - XVI. contribuir para a coleta, organização e publicação de dados, informações e a produção de conhecimentos sobre as sexualidades humanas e a culturas LGBT's;
 - XVII. incentivar a participação e o desenvolvimento da juventude em todas as áreas que dizem respeito à promoção e defesa da cidadania das pessoas LGBT;
 - XVIII. incentivar a participação e o desenvolvimento da população de gênero feminino em todas as áreas que dizem respeito à promoção e defesa da cidadania das pessoas LGBT, com ênfase nas mulheres lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais;
 - XIX. desenvolver programas e projetos de promoção, prevenção e assistência, voltados para a saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, inclusive no que diz respeito à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outras doenças sexualmente transmissíveis;
 - XX. participar de fóruns relativos à saúde, educação, segurança pública, direitos humanos, justiça, trabalho e assistência social compondo Conselhos Locais, Distritais, Municipais, Estaduais e Federais, e suas respectivas Comissões, bem como fóruns da sociedade civil e movimentos sociais;
 - XXI. monitorar as ações governamentais e não governamentais em todas as áreas de interesse da população LGBT nos níveis federal, estadual e municipal;
 - XXII. promover e participar de campanhas de prevenção em saúde, educação, direitos humanos, segurança pública, justiça, trabalho e assistência social, individualmente ou em conjunto com outras organizações;
 - XXIII. participar em debates, entrevistas, encontros, congressos, seminários e simpósios;
 - XXIV. promover o marketing social do preservativo;
 - XXV. organizar, propor, monitorar e publicar pesquisas em todas as áreas que digam respeito a Saúde, Sexualidade, Segurança, Educação, Direitos Humanos e Cultura que envolvam LGBT;
 - XXVI. organizar, propor, monitorar cursos de formação em todas as áreas que digam respeito a Saúde, Sexualidade, Segurança, Educação, Direitos Humanos e Cultura LGBT;
 - XXVII. participar de editais de concorrência pública e/ou privada para financiamento de projetos que tenham como foco a melhoria da qualidade de vida e direitos humanos da população LGBT.



possibilidades, pessoas não associadas que o procurarem.

Art. 8º O Jornal **LIVRE-MENTE** constitui um dos órgãos oficiais de divulgação do **GRUPO LIVRE-MENTE**, assim como seu *website* (www.grupolivremente.org.br), sendo do Conselho Diretor a aprovação dos conteúdos dos mesmos.

Parágrafo único: A utilização de outros meios de comunicação depende da aprovação do Conselho Diretor.

Art. 9º O **GRUPO LIVRE-MENTE** é destituído de quaisquer preconceitos e/ou vinculações de natureza político-partidária e/ou religiosa, e no desenvolvimento de suas atividades não fará discriminação de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, etnia, credo, convicções filosóficas, renda, idade, profissão ou qualquer outra forma de discriminação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS: DO QUADRO SOCIAL

Art. 10 O **GRUPO LIVRE-MENTE** é constituído por um número ilimitado de associados.

Art. 11 São associados do **GRUPO LIVRE-MENTE** as pessoas físicas que aceitem o presente estatuto, o regimento interno e que tenham formalizado sua inscrição junto ao **GRUPO LIVRE-MENTE**.

Art. 12 São requisitos para admissão do associado:

- I. Ser maior de 18 anos;
- II. concordar, por escrito, com os objetivos do **GRUPO LIVRE-MENTE**;
- III. declarar ser contrário à exploração sexual comercial, ao turismo sexual e à pornografia envolvendo crianças e adolescentes;
- IV. encaminhar fotocópia do RG, CPF, bem como Ficha de Associação endereçada à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- V. aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo único: Na aceitação de associação ao **GRUPO LIVRE-MENTE** cabe à qualquer membro do Conselho Diretor abonar a ficha de inscrição do novo membro e encaminhar à Assembleia Geral para a homologação, por votação de maioria simples (50% + 1) dos associados presentes aptos a votar.

Art. 13 São direitos dos associados plenos:

- I. ter direito à voz, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II. participar de qualquer evento promovido pelo **GRUPO LIVRE-MENTE**;
- III. ter acesso a todos os bens do **GRUPO LIVRE-MENTE**, respeitando o Regimento Interno;
- IV. ter total liberdade de expressão e pensamento, desde que não fira os ideais do **GRUPO LIVRE-MENTE** .
- V. indicar novo associado pleno;
- VI. tomar parte do Conselho Diretor, das Coordenações de Áreas ou do Conselho Fiscal

§1º - para votar e ser votado o candidato deverá estar em dia com o pagamento das mensalidades previstas no art. 14 do presente estatuto;



CMS



- §2º - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da mensalidade implica no status de devedor do associado. O pagamento das últimas mensalidades vencidas não implica na quitação e exoneração do débito de todas as prestações já vencidas.
- §3º - Cada associado terá um cartão oficial de associado do **GRUPO LIVRE-MENTE**, assinado pelo(a) Diretor(a) Presidente, com fotografia do associado e indicação da categoria de associado. Os cartões de associado terão validade de dois (02) anos a partir de sua emissão, a qual necessariamente será condicionada à aprovação em assembleia. O prazo de validade constará nos cartões. Serão cancelados os cartões dos associados que não tenham regularizado o pagamento de suas mensalidades com atraso superior à de 90 (noventa) dias

Art. 14 São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II. acatar e respeitar as decisões do Conselho Diretor;
 - III. efetuar pontualmente as mensalidades referentes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais). O pagamento da mensalidade deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês;
 - IV. não prejudicar moralmente ou economicamente o **GRUPO LIVRE-MENTE**;
 - V. desempenhar com zelo, cargos, atribuições ou serviços que lhe forem confiados;
 - VI. comparecer às Assembleias Gerais.
 - VII. zelar pelos bens materiais do **GRUPO LIVRE-MENTE**
- Parágrafo único: A qualidade de associado é intransferível.

Art. 15 Poderão ser aplicadas sanções aos associados do **GRUPO LIVRE-MENTE** que firam os interesses do mesmo e o presente Estatuto, cabendo a decisão final à Assembleia Geral.

Art. 16 São Requisitos para desvinculação dos associados:

- I. Por motivos graves assim reconhecidos em deliberação fundamentada, por no mínimo 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral, convocada para esse fim;
- II. Por aprovação por (50 mais um) dos Associados presentes em Assembleia Geral, convocada para esse fim;
- III. Justa causa.

Art. 17 São requisitos para exclusão dos associados:

- I. Por extinção;
- II. Por cometimento de atos que violem as finalidades do **GRUPO LIVRE-MENTE**;
- III. por aprovação por 50% mais um dos associados presentes em Assembleia Geral, convocado para esse fim;
- IV. Os Associados Plenos e Associados Participantes que deixarem, durante o período de um ano, de comparecer às reuniões e/ou atividades do **GRUPO LIVRE-MENTE**, de manter contato (no caso de associados que moram fora de Cuiabá), e/ou parar de efetuar suas mensalidades sem justificativa anterior ao **GRUPO LIVRE-MENTE**, serão considerados associados excluídos, mediante aprovação de assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão ou demissão do associado só será admissível por justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, por 50% mais um dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 18 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações sociais do **GRUPO LIVRE-MENTE**.

Art. 19 Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido

legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei, no estatuto e no regimento interno;



SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 20 O **GRUPO LIVRE-MENTE** é constituído dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho Diretor.
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:

Art. 21 A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo do **GRUPO LIVRE-MENTE**, sendo constituída por todos os associados do **GRUPO LIVRE-MENTE**.

§ 1º Pessoas que não forem associadas do **GRUPO LIVRE-MENTE** poderão participar das Assembleias Gerais, sendo garantido o direito de voz, mas não o de voto.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

§ 3º As deliberações das Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

Art. 22 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre por convocação do Conselho Diretor através de seu(sua) secretario executivo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de Edital afixado na sede do Grupo e correio eletrônico.

Parágrafo único - Em primeira chamada, a Assembleia Geral deliberará com a presença de 1/3 (um terço) de seus associados e após trinta minutos em segunda chamada com qualquer número.

Art. 23 Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. conhecer, discutir e aprovar os relatórios das atividades do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. apreciar e aprovar as contas;
- IV. discutir e aprovar o plano anual de ação do **GRUPO LIVRE-MENTE**;
- V. aprovar o Regimento Interno;
- VI. deliberar sobre assuntos gerais de interesse do **GRUPO LIVRE-MENTE** constantes no Edital de Convocação;
- VII. aprovar afiliação de associados.

Art. 24 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho Diretor ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) de seus associados com antecedência mínima de 3 (tres) dias.

Art. 25 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Conselho Diretor unanimemente;
- II. pelo Conselho Fiscal unanimemente;
- III. pelos Associados.

§ 1º As Assembleias Gerais Extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos que deram motivo à sua convocação.

§ 2º Tendo sido convocada a Assembleia Geral Extraordinária, os convocadores devem notificar o(a) presidente e secretario executivo a Elaboração de Edital e divulgação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 26 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. destituir o Conselho Diretor;
- II. alterar total ou parcialmente o presente estatuto, somente quando convocado para este fim;
- III. deliberar sobre a extinção do **GRUPO LIVRE-MENTE**;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, doar ou permutar bens patrimoniais;
- V. aplicar sanções aos associados do **GRUPO LIVRE-MENTE** de conforme artigo 15 do presente Estatuto;
- VI. deliberar sobre a demissão de associados conforme o artigo 16 do presente estatuto;
- VII. deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- VIII. Aprovar afiliação de associados.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º O **GRUPO LIVRE-MENTE** somente poderá ser dissolvido por decisão de três quartos de seus associados plenos em Assembleia Extraordinária convocada para esse fim.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DIRETOR:

Art. 27 O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único - Nenhum dos cargos do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal será remunerado pelo exercício destes cargos.

Art. 28 O Conselho Diretor será composto de 5 (cinco) cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Secretário Executivo(a);
- IV. Tesoureiro(a);
- V. Diretor de Comunicação.

§1º Os membros do Conselho Diretor serão eleitos em Assembleia Geral por aclamação ou por voto universal dos associados.

§2º Em caso de impedimento ou vacância de algum cargo do Conselho Diretor, cabe à Assembleia Geral a nomeação de substituto escolhido entre associados do **GRUPO LIVRE-MENTE**.

§3º Em caso de renúncia de membros do Conselho Diretor, deverá esta ser comunicada ao(à) Presidente, por escrito.

§4º Caberá ao Conselho diretor que submetera a assembleia a criação das secretarias que passam a fazer parte do Conselho Diretor.

§5º Fica criado as seguintes secretarias: Secretaria de Assuntos Educacional; Secretaria de Cultura e Comunicação; Secretaria de Direitos Humanos e Justiça; Secretaria do Trabalho e Assistência Social; Secretaria de Relações Étnico e Raciais; Secretaria de Saúde e Sexualidades; Secretaria de Esporte e Lazer.

Parágrafo único: as secretarias acima fazem parte do conselho diretor apenas com direito a voto, fica estabelecido que suas atribuições devam constar do regimento interno, podendo a diretoria em assembleia criar novas secretarias para atender as demandas do **GRUPO**



LIVRE-MENTE, do total de composição dos membros do conselho diretor e secretarias será respeitado sempre a obrigatória a garantia de 30 por cento de pessoas do gênero feminino.

Art. 29 Compete ao Conselho Diretor:

- I. convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II. executar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV. criar comissões de trabalho quando for necessário;
- V. aprovar o relatório anual sobre as atividades do **GRUPO LIVRE-MENTE**;
- VI. criar e dissolver as coordenações, secretarias e comissões do **GRUPO LIVRE-MENTE**;
- VII. elaborar a aprovar o Regimento Interno, o qual disciplinará o funcionamento da sede, das reuniões e outros;
- VIII. aprovar o órgão oficial de divulgação do GRUPO e a utilização de outros meios de comunicação.

Art. 30 Compete ao(à) Presidente e em sua falta o Vice-presidente juntamente com o conselho diretor:

- I. presidir e coordenar as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- II. convocar o Conselho Diretor para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. gerir com o(a) Tesoureiro(a) os documentos referentes à gestão financeira do **GRUPO LIVRE-MENTE**;
- IV. movimentar contas bancárias em conjunto com o(a) Tesoureiro(a);
- V. representar o **GRUPO LIVRE-MENTE** em juízo ou extrajudicialmente;
- VI. assinar toda correspondência e documentos emitidos pelo **GRUPO LIVRE-MENTE**;
- VII. delegar poderes a outro membro do Conselho Diretor;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo único: o Vice-Presidente terá direito a voto igualmente qualquer membro do Conselho Diretor, não cabe a(à) Presidente e ao vice-presidente responder subsidiariamente pelo **GRUPO LIVRE-MENTE**.

Art. 31 Compete ao(à) Secretário(a) Executivo:

- I. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. erradiar e publicar, internamente e externamente, todas as notícias das atividades do **GRUPO LIVRE-MENTE**;
- III. elaborar o relatório anual de atividades realizadas pelo **GRUPO LIVRE-MENTE**;
- IV. apresentar aos associados relatório semestral das atividades do Conselho Diretor e da Organização;
- V. organizar e manter atualizado o cadastro dos associados;
- VI. colocar em execução o Planejamento Estratégico aprovado pelo **GRUPO LIVRE-MENTE**;
- VII. monitorar a aplicação das normas e dos procedimentos do **GRUPO LIVRE-MENTE**;
- VIII. fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor.

Art. 32 Compete ao(à) Tesoureiro(a):

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **GRUPO LIVRE-MENTE**;



- II. movimentar contas bancárias em conjunto com o(a) Presidente;
- III. pagar as contas autorizadas pelo Conselho Diretor;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados; semestralmente
- V. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **GRUPO LIVRE-MENTE**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Parágrafo único - Não cabe ao(à) Tesoureiro responder subsidiariamente pelo **GRUPO LIVRE-MENTE**.

Art. 33 Os membros do Conselho Diretor tomarão posse na mesma ocasião de sua eleição.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 34 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos, juntamente com um suplente respectivo, pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

§ 2º Em caso de vacância, far-se-á uma nova eleição em Assembleia Extraordinária convocada para este fim.

Art. 35 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo(a) Tesoureiro(a), opinando a respeito;
- III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- IV. opinar e solicitar esclarecimentos sobre a aquisição e alienação de bens.
- V. Convocar reunião extraordinário.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 36 Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma ocasião de sua eleição.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DO GRUPO LIVRE-MENTE

Art. 37 O Patrimônio do **GRUPO LIVRE-MENTE** será constituído de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública, inclusive todos os bens moveis e imóveis do Grupo Livre-Mente ao qual sucede neste ato

Art. 38 A receita do **GRUPO LIVRE-MENTE** será constituída:

- I. subvenção que venha a perceber através de convênios;
- II. saldo de inscrições de certames;
- III. doações ou legados ou quaisquer outras contribuições obtidas em caráter temporário ou permanente;
- IV. mensalidades dos associados;
- V. contribuições de outras entidades, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas,



- nacionais ou internacionais;
- VI. rendas provenientes de quaisquer atividades promovidas pelo **GRUPO LIVRE-MENTE**, incluindo o marketing social do preservativo;
- VII. recursos obtidos através de projetos apresentados, para responder a editais públicos e privados.

Parágrafo único: Ainda que sem fins lucrativos, o **GRUPO LIVRE-MENTE** poderá constituir renda visando à sua aplicação na sequência dos objetivos do mesmo, sendo necessário o registro de forma contábil.

- Art. 39 O **GRUPO LIVRE-MENTE** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
- Art. 40 O **GRUPO LIVRE-MENTE** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 41 Os bens patrimoniais do **GRUPO LIVRE-MENTE** são inalienáveis enquanto julgados de utilidade para o **GRUPO LIVRE-MENTE** e suas finalidades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Disposições Gerais:

- Art. 42 O **GRUPO LIVRE-MENTE** somente poderá ser dissolvido por decisão de três quartos de seus associados plenos em Assembleia Extraordinária convocada para esse fim.
- Art. 43 Em caso de dissolução do **GRUPO LIVRE-MENTE**, todos os seus bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único - A entidade beneficiada do patrimônio será decidida na Assembleia convocada para a dissolução do **GRUPO LIVRE-MENTE**.

- Art. 44 As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício destes cargos.

§ único: os membros da diretoria e os voluntários podem receber para coordenar projetos e ou eventos que constarem de projetos aprovados pela diretoria e o recurso alocados nestes projetos provenientes de editais e ou outros meios, não podendo ser considerados proventos e sim bolsa atividade e ou ajuda de custo.

Disposições Transitórias:

- Art. 45 O presente Estatuto passará a vigorar a partir do momento do seu registro.
- Art. 46 O mandato do Conselho Diretor em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleito, exceto em caso de destituição ou renúncia.
- Art. 47 O presente estatuto poderá ser modificado por proposição do Conselho Diretor, através de





deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

- Art.48 As secretarias constantes neste estatuto como parte integrante da direção, não terão direito a voto nas reuniões do conselho diretor, será assegurado o direito a voz e a participação em toda e qualquer reunião, suas atribuições devem constar do regimento interno;
- Art. 49 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Todos os artigos supracitados são parametrizados pelo regimento interno.

Cuiaba, 05 de setembro de 2012

Alexsanders Virgulino da Silva
Alexsanders Virgulino da Silva
Presidente

Claudio Martins Siqueira
Claudio Martins Siqueira
OAB/MT 12711

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferrelra Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

MT

PESSOA JURÍDICA - O.S. 294265
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nr.19816, datado de 05/11/2012
CUIABA-MT, 5 de novembro de 2012

Em testemunho *[Signature]* da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituta